

Fls. Rubrica: Matrícula:

Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Ed Souza Santana

PROCESSO Nº: 004658/2019-TC

INTERESSADO: DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

RESPONSAVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO

AMARANTE.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°41/2019- RESPOSTA AO OFÍCIO

N°019/2019.

RELATOR: ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DESPACHO

NATAL/RN, 07/08/2023

- 1. Trata-se de Ofício n.º 0211/2019-GPSGA encaminhado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Sr. Magnus Kebyo Souza Batista, remetendo a documentação solicitada pela Diretoria de Administração Municipal DAM, por meio do Ofício 019/2019- DAM-TCE/RN referente à Dispensa de Licitação n.º 041/2019 cujo objeto é a contratação direta da empresa Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra para fornecimento de mão de obra sob o regime de dedicação exclusiva, instaurada pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.
- 2. Após a análise das informações enviadas pelo gestor responsável, a DAM constatou por intermédio de Informação Conclusiva (evento 05), que a contratação direta teria atendido ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, por caracterizar situação de emergência, com contrato feito por prazo não superior a 180 dias, em valor que atenderia às convenções trabalhistas e dentro dos limites verificados em pesquisa mercadológica realizada. Sugeriu ao final, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 90, I da Lei Orgânica desta Corte de Contas.
- 3. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, a Exma. Sra. Luciana Ribeiro Campos pronunciou-se por meio de Manifestação Ministerial nº 075/2023 (evento 24), informando que o valor do contrato com a empresa Servnews Gestão e Locação de Mão de Obra teria sido no montante de R\$3.315.909,09 e que o valor representaria risco e relevância por ser uma cifra vultuosa para fornecimento de mão-de-obra cuja emergência ou calamidade pública sequer teria sido demonstrada, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 4. Ante a ausência de documentação nos autos, requereu o *Parquet*, a notificação do gestor para que prestasse esclarecimentos e juntasse documentos a comprovar tal situação.
- 5. Diante do exposto, em atendimento ao solicitado pelo Ministério Público de Contas, determino o encaminhamento dos autos à DAE a fim de que proceda a notificação do atual gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN para complementação da instrução processual, com fulcro no art. 45, II, da LCE 464/12 c/c art. 197, §1º do RI, para que, no prazo de 15 dias:
 - a) Demonstre a existência de urgência concreta e efetiva quanto ao atendimento da situação decorrente do estado emergencial;
 - b) Comprove que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro foi realizada pelo meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco detectado.
 - c) Esclareça a necessidade de contratar porteiro diurno e noturno, recepcionista, auxiliar de serviços gerais com e sem adicional de insalubridade, e cozinheiro, considerando que há 179 empregados dentre porteiros/vigias e auxiliares de serviços gerais a um custo mensal equivalente a R\$223.675,73 que foram contratados para, salvo prova do contrário, executarem os mesmos serviços do contrato emergencial;
 - d) Apresente cópia do termo aditivo do contrato celebrado;
 - e) Esclareça por que as notas de empenhos deixaram de ser pagas integralmente sem a anulação do remanescente;
 - f) Apresente a cópia da Dispensa de Licitação n.º 041/2019 (fase interna e externa) e os processos de despesas com os respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.
- 6. Ressalto que a comunicação processual deverá ser acompanhada de cópia da Manifestação Ministerial nº 075/2023 (evento 24) e do presente despacho, ficando o responsável advertido de que o descumprimento da notificação, assim como a apuração em curso no âmbito deste processo poderá resultar ainda na irregularidade das contas e na aplicação de multas e outras sanções cabíveis.

(documento assinado digitalmente)
ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Conselheiro-Substituto